



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 414/98
DE: 30 DE MARÇO DE 1998.

Dispõe sobre autorização para contratação de Servidores por tempo determinado, e dá outras providências.

RAMON ARAUJO ITACARAMBY, Prefeito Municipal de Juscimeira-MT., no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei;

Artigo 1º - O Executivo Municipal, na forma do art.37; Item IX, combinado com o artigo 9º, Parágrafo 1º da Constituição Federal, contratará por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, Servidores para atendimento às áreas definidas no art. 2º da presente Lei.

Artigo 2º - Os Servidores a serem contratados serão os constantes no anexo único desta Lei que é parte integrante da mesma, atendendo nas áreas de: Administração; Agricultura, Saúde, Infra-Estrutura; Educação e Promoção Social.

Artigo 3º - Os constantes deverão ter validade de no máximo 06 (seis) meses, podendo ser renovado por mais 06 (seis) meses se houver interesse de ambas as partes.


Artigo 4º - Os valores constantes no anexo único desta Lei, serão atualizados na mesma época e no mesmo percentual dos reajustes dos demais servidores da Prefeitura.

Artigo 5º - Os Servidores contratados na forma dos artigos 1º e 2º da presente Lei estarão enquadrados no Regime Jurídico Único adotado por este Município no período que permanecer como Servidor, com direito e obrigações do Servidor de carreira.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/02/98.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 30 DE MARÇO DE 1998.


RAMON ARAUJO ITACARAMBY
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE USCAMEIRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 0414/98 DE 30 DE MARÇO DE 1998.

QUADRO DE SERVIDORES A SEREM CONTRATADOS

CARGOS	SALÁRIO	QUANTIDADE
MENSAGEIROS	60,00	11
MENSAGEIROS PERÍODO INTEGRAL	120,00	02
AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS	120,00	45
MERENDEIRAS	120,00	23
PROFESSORES ENSINO FUNDAMENTAL	127,00 A 400,00	28
PROFESSORES ENSINO INFANTIL	127,00 A 400,00	10
PROFESSORES INFORMÁTICA	127,00 A 400,00	02
ELETRICISTA	240,00	01
PEDREIROS	240,00	05
TOTAL		126